



ANO VII – Nº 932

11 DE FEVEREIRO DE 2026

**SEÇÃO 2 – Poder Legislativo**

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Espécie: Contrato nº 01/2026  
 Contratante: Câmara Municipal de Paraibuna  
 Contratada: GRILLO DISTRIBUIÇÃO E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA.  
 Objeto: prestação de serviços de locação de 12 (doze) equipamentos do tipo tablet com tela sensível de no mínimo 11 (onze) polegadas, mínimo de 64 GB (sessenta e quatro gigabytes) de armazenamento interno, mínimo de 4 GB (quatro gigabytes) de RAM, acompanhados de 12 (doze) suportes para fixação permanente dos tablets em mesa.  
 Valor: R\$ R\$ 19.006,56 (dezenove mil e seis reais e cinquenta e seis centavos)  
 Vigência: 12 MESES  
 Data da assinatura: 04/02/2026  
 Assinam pela Câmara de Paraibuna: Cícero Fabiano Santos Damiano e GRILLO DISTRIBUIÇÃO E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**  
Estado de São Paulo

**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2026**

Altera o artigo 44 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Paraibuna e dá outras providências.

**CÍCERO FABIANO SANTOS DAMIANO, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO LIMA, ANDRÉ GONÇALVES MARINHO, DIEGO MACHADO DE ARAÚJO, TOMÁS HENRIQUE MIRANDA GONÇALVES BARBOSA, JOSÉ PRADO JUNIOR, MARCELO ANDRÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** O artigo 44 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Paraibuna passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos da votação das leis ordinárias".

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica visa adequar o processo legislativo municipal aos princípios constitucionais previstos na Constituição Federal, especialmente ao artigo 69, que estabelece que as leis complementares sejam aprovadas por maioria absoluta, não havendo exigência constitucional de votação em dois turnos. A alteração proposta confere maior eficiência e segurança jurídica ao processo legislativo, harmonizando a Lei Orgânica Municipal com o ordenamento constitucional vigente e com a jurisprudência consolidada, sem prejuízo ao rigor necessário para aprovação das leis complementares.

Cícero Fabiano

Praça Monsenhor Ernesto Almirão Arantes, 43, Centro - Paraibuna/SP  
 Telefone: (12) 3974-2400 - E-mail: camara@cmparaibuna.sp.gov.br

Documento assinado digitalmente por 7 signatários. Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmparaibuna.sp.gov.br/ocr> e informe o código: 26020515142366315



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**  
Estado de São Paulo

Marquinhos da Agricultura	André da Pamonha
Diego China	Tomás Barbosa
Juninho Social	Marcelo André

Praça Monsenhor Ernesto Almirão Arantes, 43, Centro - Paraibuna/SP  
 Telefone: (12) 3974-2400 - E-mail: camara@cmparaibuna.sp.gov.br

Documento assinado digitalmente por 7 signatários. Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmparaibuna.sp.gov.br/ocr> e informe o código: 26020515142366315



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**  
Estado de São Paulo

**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2026**

Altera o Parágrafo 2º do artigo 28 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Paraibuna e dá outras providências.

**CÍCERO FABIANO SANTOS DAMIANO, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO LIMA, ANDRÉ GONÇALVES MARINHO, DIEGO MACHADO DE ARAÚJO, TOMÁS HENRIQUE MIRANDA GONÇALVES BARBOSA, JOSÉ PRADO JUNIOR, MARCELO ANDRÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** O Parágrafo 2º do artigo 28 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Paraibuna passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º- Admitir-se-á reeleição dos membros da Mesa e seus substitutos. Vedando-se na hipótese de ser para o mesmo cargo a recondução para o terceiro mandato consecutivo, ainda que de uma legislatura para a subsequente." (NR)

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Documento assinado digitalmente por 7 signatários. Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmparaibuna.sp.gov.br/ocr> e informe o código: 26020510534564215



Diário Oficial Eletrônico

ANO VII – Nº 932

11 DE FEVEREIRO DE 2026

**JUSTIFICATIVA**

A presente Proposta de Emenda tem por objetivo permitir a reeleição dos membros da Mesa Diretora para o mesmo cargo no biênio subsequente, em consonância com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal quanto à autonomia dos entes federativos para disciplinar a organização de seus Poderes, nos termos do artigo 29 da Constituição Federal. A alteração fortalece a autonomia municipal, assegura estabilidade administrativa e respeita os princípios da legalidade, da separação dos Poderes e da simetria constitucional, não afrontando qualquer vedação constitucional, desde que respeitados os limites temporais estabelecidos pela jurisprudência do STF.

Praça Monsenhor Ernesto Almirio Arantes, 43, Centro - Paraibuna/SP  
Telefone: (12) 3974-2400 - E-mail: camara@cmaparaibuna.sp.gov.br



Cícero Fabiano

Marquinhos da Agricultura	André da Pamonha
Diego China	Tomás Barbosa
Juninho Social	Marcelo André

Praça Monsenhor Ernesto Almirio Arantes, 43, Centro - Paraibuna/SP  
Telefone: (12) 3974-2400 - E-mail: camara@cmaparaibuna.sp.gov.br

Documento assinado digitalmente por 7 signatários.  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmaparaibuna.sp.gov.br/ocr> e informe o código: 260205165345642415

Documento assinado digitalmente por 7 signatários.  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmaparaibuna.sp.gov.br/ocr> e informe o código: 260205165345642415

Câmara Municipal de Paraibuna  
0000000154 2026 11/02/2026 09:02

KLINGER VITÓRIO, JANAINA SANTOS SILVA, EDSON GONZALES FRANÇA, LUIS CARLOS CAMARGO no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** O artigo 18 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Paraibuna passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte redação:

"Art. 18".

"§ 3º- É assegurado aos Vereadores o pagamento do décimo terceiro salário e do adicional de um terço de férias, nos termos do artigo 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal observada os limites constitucionais e orçamentários."

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Emenda correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo efeitos financeiros conforme a legislação orçamentária vigente.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica objetiva adequar a legislação municipal ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 484 de Repercussão Geral, que reconheceu a constitucionalidade do pagamento de décimo terceiro salário e do adicional de um terço de férias aos agentes políticos, desde que previstos em lei específica.

A proposta encontra amparo nos artigos 7º, incisos VIII e XVII, e 39, § 4º, da Constituição Federal, respeitando os princípios da legalidade, moralidade administrativa, anterioridade legislativa e responsabilidade fiscal.

A medida promove segurança jurídica, uniformiza o tratamento legal e assegura a plena observância da Constituição Federal no âmbito do Município da Estância Turística de Paraibuna.

Praça Monsenhor Ernesto Almirio Arantes, 43, Centro - Paraibuna/SP  
Telefone: (12) 3974-2400 - E-mail: camara@cmaparaibuna.sp.gov.br



**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 003/2026**

Altera o artigo 18 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Paraibuna para assegurar o pagamento de décimo terceiro salário e adicional de um terço de férias aos agentes políticos, e dá outras providências.

CÍCERO FABIANO SANTOS DAMIANO, ANDRÉ GONÇALVES MARINHO, DIEGO MACHADO DE ARAÚJO, TOMÁS HENRIQUE MIRANDA GONÇALVES BARBOSA, JOSÉ PRADO JUNIOR, MARCELO ANDRÉ DOS SANTOS, AGOSTINHO